



LEI Nº 4.525, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 / 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, promulgo a seguinte lei:

ART. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itapira, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010/2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



- Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.456/09 que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências”, as metas e prioridades para o exercício de 2010, bem como os programas e ações governamentais, são aqueles estabelecidos nos seguintes anexos:

- Anexo V Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo VI Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ART. 3.º - Os programas governamentais contidos nos anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - As movimentações de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

ART. 5.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

ART. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de dezembro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO